Comissão Permanente Licitação
Fls. 005
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

DISPENSA Nº 028/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 002
Rubrica

Davinópolis (MA), 23 de junho de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a situação de pandemia mundial e a situação de emergência no município de Davinópolis (MA), conforme Decreto 019/2020.

A presente aquisição tem como objeto a prevenção ao novo coronavírus, especialmente a segurança dos colaboradores desta secretaria, tendo em vista a retomada das atividades nas unidades da Assistência Social.

1. Fundamentação Legal:

Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. Fornecedor:

D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME – CNPJ 04.789.688/0001-91, estabelecida na Rua Henrique Dias, 394, Bacuri, Imperatriz (MA), apresentou o menor preço bem como os documentos necessários para a formalização do processo.

3. Valor: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

4. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte do Recurso: 0.1.29.000001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dinaliana

Comissão Permanente Licitação
Fls 003
Rubrica

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4° do art. 62 da Lei 8.666/93.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dinaliana Erica do N. Moreira

Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Comissão Permanente Licitação
Fls 004
Rubrica

DAYKERON
CONFECÇÕES
D. DOS R. MARINHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bordado Industrial, Confeccionamos Camisetas, Shortes, Roupas Esportivas em Geral.

Rua Piauí, nº 600 - Palácio Comunitário
Fones: (99) 3528-3742 / 98111-1354
Imperatriz - Maranhão
daykeron_3@hotmail.com

☐ PEDIDO
☒ ORÇAMENTO
19676

CNPJ: 04.789.688/0001-91 / INSC. EST.: 12.185.956-8

Data 19/06/20

Cliente: Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Fone:

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cond. de Pagamento: _____ Venc.: _____

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
700	mascaras bra-nca 100% algodão.	4,92	3.450,00

Orçamento válido por 20 dias

Valor R$ 3.450,00

Laiolyane
Assinatura Vendedor

Assinatura Cliente

Comissão Permanente Licitação
Fls 005
Rubrica

visual ARTE

VISUAL ARTE ESPORTES

Serigrafia, Confecção, Uniformes Esportivos e Bordado Industrial.

Rua João Lisboa, 600 - Centro (Produzir para Libertar) ao lado do Shopping Tocantins

99 | 3524.3782
99 | 99170-9799

E-mail: visual_arte2007@hotmail.com

☐ PEDIDO
☒ ORÇAMENTO

34609

Imperatriz, 19 de 06 de 20 20

Cliente: Secretaria de desenvolmento social

Endereço: Nº

Bairro: Fone:

Cidade: Davinópolis Estado:

CNPJ / CPF: 18181036001-84 Insc. Est.:

CÓD.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
	700,00	mascaras branca	5,00	3500
		Sem100% Algodão		
		Arte: Logo da prefeitura		

OBS.: APÓS 03 (TRÊS) MESES A(S) MERCADORIA(S) QUE O CLIENTE NÃO VIEREM BUSCAR, AS MESMAS SERÃO DESTINADAS A DOAÇÃO.

TOTAL R$ 3500

ASSINATURA CLIENTE

Mana Darky
ASSINATURA DO VENDEDOR

Comissão Permanente Licitação
Fls 006
Rubrica

Atineb MALHARIA
Qualidade em tudo que faz!
(99) 99182-7656

B M S SOUSA ME
BANCO: BRADESCO
AGENCIA: 460
CONTA CORRENTE: 771891-8

☒ **ORÇAMENTO**
☐ **PEDIDO**

Data:

Nome:

Endereço:

Quant.	Unid.	Descrição das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
700		máscaras 100% algodão	5,00	3.500

981958870
Rodrigo Saraiva

TOTAL R$ 3.500

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Comissão Permanente Licitação
Fls 007
Área
Folhas 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 21101255583	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): DEROCY DOS REIS MARINHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
SEXO: Feminino	REGIME DE BENS (se casado): XXX
FILHO DE (pai): HILDINE JOSE MARINHO	(mãe): ISABEL DOS REIS MARINHO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
09/03/1970	156196420001	SSP	MA	363.693.573-91

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc)	NÚMERO
RUA HENRIQUE DIAS	394

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
FUNDOS	BACURI	65916-015	0002475 - Imperatriz

MUNICÍPIO	UF
Imperatriz	MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
D. DOS R. MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME	ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc): RUA HENRIQUE DIAS	NÚMERO: 394

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	BACURI	65916-015	0002475 - Imperatriz

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Imperatriz	MA	BRASIL	XXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
40.000,00	quarenta mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal: 1412601 Atividade Secundária: 1412603, 1414200, 1510600, 4755503, 4763602, 4781400	FABRICAÇAO DE OUTRAS PEÇAS DO VESTUARIO; FABRICAÇAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO; COM VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS; COM VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COM VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
28/11/2001	04.789.688/0001-91			SIM ☐ NÃO ☒

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
30/05/2017	Derocy dos Reis Marinho

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
___/___/___	MA1170000887203

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 13:08 SOB Nº 20170408680.
PROTOCOLO: 170408680 DE 01/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702029464. NIRE: 21101255583.
D. DOS R. MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/06/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls. 008
Rubrica

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DEROCY DOS REIS MARINHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
156196420001 GEJUSPC MA

CPF
363.693.573-91

DATA NASCIMENTO
09/03/1970

FILIAÇÃO
HILDINE JOSE MARINHO
ISABEL DOS REIS MARINHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04075258408

VALIDADE
19/08/2016

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
572887628

OBSERVAÇÕES

Derocy dos Reis Marinho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MARANHAO

DATA EMISSÃO
04/05/2012

Flávio Trindade Jerônimo
Diretor Geral – Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

81670515531
MA02395563

PROIBIDO PLASTIFICAR
572887628

DETRAN - MA (MARANHÃO)

Fazenda
Ministério da Fazenda

[redacted]

Comissão Permanente de Licitação
Fls 009
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.789.688/0001-91 MATRIZ		28/11/2001

NOME EMPRESARIAL
D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DAYKERON CONFECCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRIQUE DIAS	394	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.916-015	BACURI	IMPERATRIZ	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(99) 3528-3742

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **11:26:36** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Comissão Permanente Licitação
Fls 010
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ: 04.789.688/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:46 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.
Código de controle da certidão: **4659.C484.E61A.F01A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Comissão Permanente Licitação
Fls 011
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 040360/20 **Data da** 25/05/2020 16:56:22

Inscrição Estadual: 121859568 **CPF/CNPJ:** 04789688000191

Razão Social: D. DOS R. MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 394 CEP: 65916015

Telefone: **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 21/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
tp://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2020 16:56:22

Comissão Permanente Licitação
Fls 012
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029058/20 **Data da** 23/06/2020 11:42:05

Inscrição Estadual: 121859568 **CPF/CNPJ:** 04789688000191

Razão Social: D. DOS R. MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 394 CEP: 65916015

Telefone: null **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/10/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/06/2020 11:42:05

Comissão Permanente Licitação
Fls 013
Rubrica

CERTIFICADO
1020200000320202

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000646602020
Data de expedição: 25/05/2020 16:58:04

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO** que possui o CNPJ **04.789.688/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.
Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:
CNPJ: 04.789.688/0001-91
Razão Social: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS
Número: 00394
Bairro: BACURI
Município: IMPERATRIZ
Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
28/11/2001

Código de validação: D91EE5520BC67A7B7F069E681ACE6A16
Data de validade da certidão: 24/07/2020
Finalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ORGÃOS PUBLICOS

Comissão Permanente Licitação
Fls 014
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.789.688/0001-91
Razão Social: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: R HENRIQUE DIAS 394 / BACURI / IMPERATRIZ / MA / 65916-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032200544702954563

Informação obtida em 25/05/2020 16:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comissão Permanente Licitação
Fls. 015
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.789.688/0001-91
Certidão nº: 11936259/2020
Expedição: 25/05/2020, às 16:52:33
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.789.688/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Comissão Permanente Licitação
Fls. 016
Rubrica

Davinópolis (MA), 23 de junho de 2020.

MEMORANDO INTERNO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezados Senhores,

Com vistas à aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, solicitamos informações sobre dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Dinaliana Erica do N. Moreira

Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Comissão Permanente Licitação
Fls 017
Rubrica

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

GUSTAVO SILVA DE FRANÇA, CONTADOR, responsável pela escrituração e demonstração contábil da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2020, verificou-se dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos na aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), sob a seguinte rubrica:

Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte do Recurso: 0.1.29.000001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Davinópolis (MA), 25 de junho de 2020.

GUSTAVO SILVA DE FRANÇA
CRC Nº 01563/O-6
CONTADOR

Comissão Permanente Licitação
Fls 018
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Davinópolis (MA), declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Davinópolis (MA), 25 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA

Comissão Permanente Licitação
Fls 019
Rubrica

ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA)

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 060/2020 - Dispensa de Licitação nº 028/2020**, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Objeto:
Aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Davinópolis (MA), 26 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Dinaliana Erica do N. Moreira

Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PARECER

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO. ARTIGO 4º, DA LEI 13.979/2020.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA), acerca da possibilidade de aquisição por dispensa de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a relação dos itens que serão adquiridos, justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto.

É o que competia relatar. Opina-se.

Primeiramente, destaque-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaque-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifica-se que o presente processo trata de aquisição por dispensa de licitação de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. **As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal**.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. **A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes**.

Comissão Permanente Licitação
Fls 021
Rubrica

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O artigo 4º da referida lei dispõe:

> "**Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**."

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: 1. ocorrência de situação de emergência; 2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; 3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e 4. limitação da contratação à parcela necearia ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas). Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de

Comissão Permanente Licitação
Fls 022
Rubrica

valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Da não exigência de estudos preliminares e da dispensa da estimativa de preços.

> "Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.
>
> Art.4º-E. (...)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput."

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento da compra. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, **acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns**. Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

No tocante à pesquisa de preços, os parâmetros encontram-se estabelecidos no art. 4º-E, VI, da nova lei, podendo a mesma ser dispensada, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal

O art. 4º-F prevê que:

> "Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação,

Comissão Permanente Licitação
Fls 023
Rubrica

ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Tomada de Preços, Pregão.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela viabilidade jurídica da pretendida contratação, desde que observadas as orientações lançadas no presente opinativo.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 29 de junho de 2020.

RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4.403

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Comissão Permanente Licitação
Fls 024
Rubrica

Davinópolis (MA), 29 de junho de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 060/2020 - Dispensa de Licitação nº 028/2020, que tem como objeto a aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Comissão Permanente Licitação
Fls 025
Rubrica

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA Nº 028/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA)
CONTRATADA: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME – CNPJ 04.789.688/0001-91
VALOR: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)

OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Davinópolis (MA), 29 de junho de 2020.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS

RUA ADALIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

Comissão Permanente Licitação
Fls 026
Rubrica

NOTA DE EMPENHO (35969)	Número	Data Emissão	Processo
	21	23/06/2020	21

Exercício	Dot. Compactada	CNPJ/CPF	Favorecido
2020	493	04.789.688/0001-91	D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME

DOTAÇÃO

UNIDADE:	0802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROJ/ATIV:	2090	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19
NAT. DESPESA:	339030	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO:	99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO	SALDO POSTERIOR
30.000,00	**3.450,00**	26.550,00

Histórico

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19). CONFORME DISPENSA Nº 028/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020.

EMPENHO ORDINARIO

TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ORDINARIO	DISPENSAVEL

BANCO	CONTA	CHEQUE

Fonte de Recurso:

129000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASIST.SOCIAL - FNAS

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

RAIMUNDO N. DE A. DOS SANTOS	DINALIANA ERICA DO N. MOREIRA	GUSTAVO SILVA DE FRANÇA
PREFEITO	SEC. MUN. DE DESEN. SOCIAL	CONTADOR CRC/MA 013563/O-6

TOTAL DE DESCONTOS: 0,00

VALOR LÍQUIDO: **3.450,00**

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO

TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS / / /

Comissão Permanente Licitação
Fls. 027
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA). RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 DISPENSA Nº 028/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA)
CONTRATADA: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME – CNPJ 04.789.688/0001-91
VALOR: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)
OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 29 de junho de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Comissão Permanente Licitação Fls 028 Rubrica

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 036/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020. ***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I – CRONOGRAMA DA PORTARIA Nº 031/2020/SEMED DE 01/06/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** **IRES PEREIRA CARVALHO,** Secretário Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **Considerando** reunião técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com representantes do SINTEED no último dia 24 de junho de 2020 das 14:00 as 17:30 via plataforma virtual meet; **Considerando** as solicitações e sugestões feitas pelos Professores aos Coordenadores, Departamento Pedagógico e a Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:** Art.1º - Dá nova redação ANEXO I DA PORTARIA Nº 031/2020/SEMED DE 01/06/2020, passando a ter o seguinte cronograma: **2ª quinzena letiva: 22/06 a 10/07 = 15 dia letivos.** Entrega de Planejamento da 2ª quinzena: 26/06/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 30/06/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 01 a 03/07/2020; Entrega do bloco aos pais: 06 a 07/07/2020. **3ª quinzena letiva: 13/07 a 31/07 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 3ª quinzena: 17/07/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 21/07/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 22 a 24/07/2020; Entrega do bloco aos pais: 27 a 28/07/2020. **4ª quinzena letiva: 03/08 a 20/08 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 4ª quinzena: 07/08/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 11/08/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 12 a 14/08/2020; Entrega do bloco aos pais: 17 a 18/08/2020. **5ª quinzena letiva: 21/08 a 08/09 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 5ª quinzena: 26/08/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 28/08/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 31/08 a 02/09/2020; Entrega do bloco aos pais: 03 a 04/09/2020. **6ª quinzena letiva: 09/09 a 28/09 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 6ª quinzena: 15/09/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 17/09/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 18/09 a 22/09/2020; Entrega do bloco aos pais: 23 a 24/09/2020. **7ª quinzena letiva: 29/09 a 16/10 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 7ª quinzena: 05/10/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 07/10/2020;Prazo para escola organizar os blocos: 08/10 a 12/10/2020; Entrega do bloco aos pais: 13 a 14/10/2020. **8ª quinzena letiva: 19/10 a 06/11 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 8ª quinzena: 23/10/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 27/10/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 28/10 a 30/10/2020; Entrega do bloco aos pais: 03 a 04/11/2020. **9ª quinzena letiva: 09/11 a 27/11 = 15 dia letivos** Entrega de Planejamento da 9ª quinzena: 13/11/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 17/11/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 18/11 a 20/11/2020; Entrega do bloco aos pais: 23 a 24/11/2020. **10ª quinzena letiva: 30/11 a 30/12 = 22 dias letivos** Entrega de Planejamento da 10ª quinzena: 04/12/2020; Prazo para o Professor enviar o Bloco: 08/12/2020; Prazo para escola organizar os blocos: 09/12 a 11/12/2020; Entrega do bloco aos pais: 14 a 15/12/2020; Prazo de devolução do último bloco até: 22/12/2020. Art.2º - Aprova o cronograma de prazos para o professor encerrar o diário escolar, conforme recomendação do Departamento Pedagógico e Inspeção de Ensino: 1º bimestre encerrar até 10-07-2020 2º bimestre encerrar até 10-08-2020 3º bimestre encerrar até 12-10-2020 4º bimestre encerrar até 30/12/2020 (caso seja necessário o Departamento Pedagógico e Inspeção de Ensino poderá conceder prazo até 09-01-2021, ao professor que tenha pendência com diário). Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Davinópolis – MA, ao 26 de junho de 2020.*****Prof. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação***

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 DISPENSA Nº 028/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME – CNPJ 04.789.688/0001-91 VALOR: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 29 de junho de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 DISPENSA Nº 029/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: M DE O MARTINS - ME – CNPJ 11.378.126/0001-10 VALOR: R$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais) OBJETO: Aquisição de teste para COVID19 IGG/IGM e enoxaparina sódica 40mg/0,4ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 24 de junhou de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 DISPENSA Nº 027/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: M A DE S ABRANTES - CPNJ nº 31.714.757/0001-70 VALOR: R$ 15.670,00 (quinze mil e seiscentos e setenta reais) OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria junto ao setor tributário na elaboração de procedimento administrativo referente à recuperação de crédito de ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 25 de junho de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e revitalização da Praça Municipal João Paulo II. **ABERTURA:** 20 de julho de 2020, às 09 horas. **ENDEREÇO:** Rua 05, s/n, Centro. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço global. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua 05, s/n, Centro, Davinópolis (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RECEBEMOS DE D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.972
SÉRIE: 1

Comissão Permanente Licitação
Fls 029
Rubrica

D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO

RUA HENRIQUE DIAS, 394 - - RODOVIÁRIA, Imperatriz, MA - CEP: 65901390 - Fone/Fax: 9935283742

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1

Nº 000.001.972
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2120 0604 7896 8800 0191 5500 1000 0019 7211 0340 4104

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	421200014116696 - 30/06/2020 17:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
121859568		04.789.688/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DAVINOPOLIS	18.181.036/0001-84	29/06/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JOAO LISBOA, 281 -	CENTRO	65927-000	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Davinopolis	991079848	MA		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.444,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.444,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
201	MASCACA TECIDO DE 100% ALGODÃO Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.059,03	61142000	0400	5101	UND UMD	700,0000 700,0000	4,9200 4,9200	3.444,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DUCUMENTO EMI
TIDO POR ME OU EPP OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa
is: 1.059,03

RESERVADO AO FISCO

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)
Nº TCE: 176249
ENTE FEDERATIVO: Davinópolis
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS
PROCESSO: 060 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 35969 / 2020
CONTRATADO: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ CONTRATADO: 04789688000191
DATA ASSINATURA: 23/06/2020
VALOR: R$ 3.450,000000

Recibo emitido em 02 de Julho de 2020 ás 10:46:20 com o número 1593697580906.

São Luis, 02 de Julho de 2020

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 124322
ENTE FEDERATIVO: Davinópolis
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS
TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)
TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)
PROCESSO: 060 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 02 de Julho de 2020 ás 10:44:53 com o número 1593697493648.

São Luis, 02 de Julho de 2020